



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR Nº068 /96

**CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO  
RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA  
PARAIBUNA DE METAIS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng.º **MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS**, CPF nº 029.765.017/34., como PRESTADORA DE SERVIÇOS, e a **COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS**, inscrita no CGC nº 42.416.651/0001-07, neste ato representada por seu Diretor **LENE PEDRO MARTIN**, CPF nº 266.189.408-00, como **USUÁRIA**, de acordo com o que consta do Processo nº 102694/93-19, têm entre si justo e avençado, e celebram por força deste termo um Contrato Operacional, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto deste Contrato a prestação, pela **CDRJ**, dos serviços portuários necessários à descarga de concentrado de zinco a granel e ao embarque de lingote de zinco e suas ligas, pelo Porto do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade da **COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 3 (três) meses, com início em 15.06.96 e término em 15.09.96, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência de até 30 (trinta) dias do término do prazo estipulado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prorrogação ou celebração do Contrato implicará na estipulação, se for o caso, de novas condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E SERVIÇOS**

A **USUÁRIA**, a título de preço operacional, pagará à CDRJ, pelos serviços prestados na forma abaixo, estando incluídos todos os adicionais (ATP, Noturno, Risco, Deliberação CAP-RJ nº005/94) e ISS, os respectivos valores:

1	Pela descarga de concentrado de zinco a granel, preliminarmente com base no conhecimento marítimo, incluídos a Taxa de Utilização do Porto (TUP), serviços de capatazias, transporte ferroviário nas instalações internas portuárias, recarga do que vier a ser descarregado para o solo, tração de vagões vazios, fornecimento do "grab" e sua utilização no serviço de estiva e pesagem .....	R\$12,01/t
2	Pelo carregamento de lingote de zinco e suas ligas, com base no documento de embarque, incluídos a Taxa de Utilização do Porto (TUP) , os serviços de capatazias e utilização de guindaste da CDRJ .....	R\$10,05/t
3	Pelo serviço em período extraordinário, operação em navio, na descarga de concentrado de zinco, bem como no carregamento de lingotes de zinco e suas ligas .....	R\$ 1,75/t



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso da descarga de concentrado de zinco a granel, a **USUÁRIA** deverá apresentar o Certificado de Arqueação devidamente visado pela IRF, ficando as diferenças apuradas, a maior ou menor, como crédito a favor de uma das partes, a ser compensado em tonelagem na descarga do navio imediatamente subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores mencionados nos itens 1 e 2 do caput desta Cláusula serão aplicados nos serviços realizados em períodos ordinários compreendidos nos seguintes horários: de 07:00 às 11:00 h, de 12:00 às 16:00 h, de 19:00 às 23:00 h e de 00:00 às 04:00 h, de segunda a sexta-feira e de 07:00 às 11:00 h no sábado, em dias úteis. O valor adicional mencionado no item 3 desta Cláusula será aplicado em horário fora dos citados acima, bem como nos domingos e feriados, desde que autorizados pela **USUÁRIA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

As paralisações, extraordinários, ocupação de linhas e outros serviços requisitados e não contemplados no presente instrumento, serão objeto de cobrança, com base na Tarifa Portuária vigente na data da atracação do navio. Não haverá cobrança quando a paralisação se dever a interrupção no funcionamento do guindaste da **CDRJ**, falta de locomotiva da **CDRJ** e falta de energia elétrica. As paralisações decorrentes de chuvas serão cobradas com redução de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os preços operacionais, após o período de 12 (doze) meses contados a partir da vigência deste Contrato, serão corrigidos de acordo com o Decreto nº 1544/95, tomando-se a média aritmética dos seguintes índices: INPC (IBGE) e IGP-DI (FGV).

**PARÁGRAFO QUINTO**

Na impossibilidade da **CDRJ** prestar os serviços de recarga no desembarque do concentrado de zinco, passa a vigorar, neste caso e mediante autorização da Gerência do Porto a redução de R\$ 0,60/t em relação ao preço base mencionado no item 1, cabendo os serviços de recarga a serem executados por outros operadores habilitados



### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO

A **USUÁRIA**, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se:

1 -	A desembarcar um mínimo de 25.000t (vinte e cinco mil toneladas) de concentrado de zinco a granel, por período de 3 (três) meses;
2 -	A embarcar um mínimo de 2.000t (duas mil toneladas) de lingotes de zinco e suas ligas, por período de 3 (três) meses

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não cumprimento da condição estabelecida no **caput** desta Cláusula, implicará o pagamento à **CDRJ** da quantidade faltante com base no preço operacional, atualizado para a data da cobrança.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a movimentação mínima prevista nesta Cláusula não for atingida por paralisação decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo previsto será prorrogado pelo mesmo período de duração da paralisação, desde que a **USUÁRIA** formalize à **CDRJ**, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento, e a **CDRJ** concorde com a prorrogação.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A **USUÁRIA** se obriga a arcar com o ônus decorrente da remoção do material que porventura venha a ser descarregado para o pátio, considerando a necessidade operacional do Porto.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A **USUÁRIA** se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido da atracação do navio. O saldo pertinente ao valor da operação será pago ao término da operação até o sétimo dia após a emissão da fatura.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

**PARÁGRAFO QUINTO**

A partir do vencimento, a **USUÁRIA** se obriga a pagar o valor da despesa de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Além das obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto.

**CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Falta de pagamento na forma estipulada;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula; e
- c) Inviabilidade de cumprimento de Contrato, se ocorrer, em razão da implantação das regras da Lei 8.630, de 25/02/93.

**CLÁUSULA SEXTA - LIQUIDAÇÃO**

Rescindido ou resilido o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**  
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

**CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO**

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ 320.350,00 (trezentos e vinte mil, trezentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1996

**MAURO OROFINO CAMPOS**  
Diretor-Presidente  
**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

  
**LENE PEDRO MARTIN**  
Diretor

Testemunhas:

- 1)
- 2)

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
Em, 04/07/96, Pág. 12447